

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Outros

**Município de Nova Redenção – Estado da Bahia****Conselho Municipal de Educação – CME / Nova Redenção**

Parecer Técnico CME nº 004/2017

Município: Nova Redenção

Assunto: Aditivo à Normativa 01/2015.

Relator: Osvaldo Nunes dos Santos – Jaciara Sampaio dos Anjos – Anamélia Barbosa Almeida, Valda Adrianly Macedo Pereira dos Santos Pina.

Conselho Pleno Sessão: 08/11/2017

Processo CME nº 004-00/2017.

Esta Instrução Normativa tem como finalidade orientar a aplicação dos procedimentos de avaliação da aprendizagem no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando o disposto como Aditivo na Normativa 01/2015

I – RELATÓRIO

- O Sr. Jânio Alves de Andrade Secretário Municipal de Educação e O Coordenador Municipal Pedagógico da Educação Sr. Jorge Almeida dos Santos, através do Ofício de Nº. 00/11/2017.16/11/20 17. Solicita a apreciação do CME-NR. Normativa que intitula Normas e Critérios para Conselhos Escolares.
- O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL NOVA REDENÇÃO BAHIA, no uso de suas atribuições, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa: Tendo relato pelo Senhor Conselheiro Sr. Osvaldo Nunes dos Santos, que expõe argumentos na Plenária da Sessão Ordinária do CME-NR. Nº 08.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Lei 9394/96 – CME-NR, Leis 02 e 03/2013. Normativa 01/2015.

- Composto de artigos.

Da análise das cópias dos documentos acostados ao ofício 01/2017, consta:

- Conselho de Classe Art. 1
- Art. 2 – O Conselho de Classe reunir – se –á.
- Artigo 3 – Compete ao Conselho de Classe
- Art. 4 - Para fins de avaliação, o Conselho de Classe Certificativo.
- Art. 5 - Considerando o disposto nos incisos I, II e III do artigo anterior, o Conselho Certificativo não deverá promover:
- Art. 6 - Considerando o disposto no artigo anterior e seus incisos, bem como as orientações estabelecidas na Portaria de Instrução Normativa nº 01, de 08 de outubro de 2015 da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Certificativo deverá promover.
- Art. 7 - Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ser avaliados pelo Conselho de Classe Certificativo para o parecer final, o qual analisará os

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



Município de Nova Redenção – Estado da Bahia

Conselho Municipal de Educação – CME / Nova Redenção

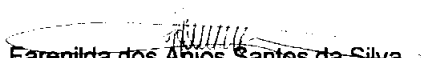
pressupostos abaixo, a fim de decidir sobre sua aprovação e reprovação, nos seguintes termos:

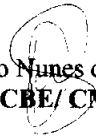
- Art. 8 – Considerando

III- CONCLUSÃO E VOTO

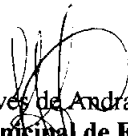
Diante do exposto, considerando que a referência a este parecer a seguinte frase: **“As Normativa fica como Aditivo da Normativa 01/2015 nos termos do, Parecer do nº 004-00/2017 do Conselho Municipal de Educação- CME Nova Redenção-BA”**, conforme o disposto na Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Os Votos foram favoráveis.

Nova Redenção- Bahia, 28 de Novembro de 2017.


Farenilda dos Anjos Santos da Silva
Presidente – CME -NR


Osvaldo Nunes dos Santo
Relator CBE/ CME- RN.

 **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Portaria Nº 011, de 11 de abril de 2017
CME - Nova Redenção-Ba.


Jânio Alves de Andrade
Secretário Municipal de Educação

 **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**
DECRETO-010/17
JÂNIO A. DE ANDRADE